



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Lei N° 530/2001

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Antonio Olinto, relativo ao Exercício de 2001.

Art. 2º - A proposta orçamentaria será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado.

II - de tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, segundo projeções calculadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos de projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentaria.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e

PUBLICADO

JORNAL *A Tribuna Regional*

DATA 05/06 A 01/07/2001

Nº 1140



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competição do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com o pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos Termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV - as despesas com o pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2002 não poderão exceder ao percentual efetivamente aplicado em relação às receitas correntes líquidas no exercício de 2001.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programadas para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço de dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12º - Na Lei Orçamentaria a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferencias de Capital

S 1º- A Lei Orçamentaria incluirá os seguintes demonstrativos

I - da receita que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidades orçamentarias;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentarias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

S - 2º - A Lei Orçamentaria poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 13º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentaria encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentaria.

Art. 14º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentaria.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesas criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15º - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16º - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17º - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum da tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 18º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2002 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2001 a programação dele constante poderá ser executada enquanto respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido no proposta remetida à Câmara Municipal.

S ÚNICO - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 19º - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 20º - Se no final de cada bimestre for verificado a



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ocorrência de desequilibrio entre a receita e a despesa que possam

Comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

Art. 21º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante no artigo 20 da lei Complementar 101 de 04/05/2000.

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 22º - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com o pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 23º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, seguinte ordem:

I - novos investimento a serem realizados com recursos ordinários do tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 24º - Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 25º - No decorrer do exercício o Executivo fará, ate 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 26º - O Relatório de Gestão fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 27º - Fica autorizado o executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

II - Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras Do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 13 de junho de 2001

José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - LEGISLATIVA

- a) Prosseguir nas ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequa-las às novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município.
- b) Aquisição de imóvel para a Sede do Legislativo Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO

- a) - Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes dos órgãos do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas.
- b) Elaborar convênios com órgãos competentes para Emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e carteira de Motorista;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Aquisição de veículos para a administração;
- e) Aquisição de equipamentos de informática;
- f) Ampliação e adaptação do Prédio da Prefeitura, instalação de diversos departamentos;
- g) Manutenção e melhoramento do sistema de retransmissão de canais de televisão;
- h) Aquisição de imóveis através de compra ou desapropriação para cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei;
- i) Participar dos Programas "Paraná Urbano", "Paraná 12 meses" "Vilas Rurais" "Pronaf" "Comunidade solidária, fábrica do agricultor e demais programas.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- j) Aquisição de terrenos, incentivo a implantação de parque industrial e indústrias.
- l) Construção de barracões industriais e empresariais.
- m) Criar em conjunto com empresários do município um programa específico de incentivo e desenvolvimento das empresas existentes, já instaladas no município.

III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- a) Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Departamento Agrícola;
- b) Construção de abastecedouros comunitários em diversas localidades;
- c) Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos;
- d) Auxílio para a população concernente na aquisição de mudas e sementes de árvores nativas, ornamentais e frutíferas;
- e) Conservação de Solos, com estabelecimento de Programas especiais e combate a erosão;
- f) Programa de calcário e sementes - Subsídios para o transporte de calcário e sementes e demais insumos aos pequenos agricultores.
- g) Implantação da Feira Livre;
- h) Prosseguir na política de incentivo ao homem rural, dotando o agricultor de recursos que permitam maior produtividade e tecnologia para a exploração econômica da propriedade, desenvolver clubes agrícolas, a mecanização e cooperativismo através das técnicas e convênios com a EMATER - PR;
- i) Firmar convênios com órgãos oficiais para a preservação das bacias hidrográficas e matas ciliares;
- j) Incentivar programas especiais: peixes, ovelhas, suínos, inseminação artificial, núcleo leiteiro e outros;
- l) Construção de Parques de Exposição e Canchas de Rodeios;
- m) Aquisição de Equipamentos apropriados à Construção de Terraços ou Curvas de nível;
- n) Manutenção do Terminal para distribuição de calcário, bem como de seus equipamentos;
- o) Adequação de Estradas Rurais;
- p) Apoio à destinação de Lixo reciclável, Lixo tóxico, lixo orgânico e lixo hospitalar.
- q) Apoiar a legalização das Posses de Terras no Município.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- r) Criar um programa a ser desenvolvido pela assistência técnica e/ ou em convênio com outras instituições voltado à produção orgânica de alimentos visando dar condições aos agricultores de recusarem o uso de pacotes tecnológicos.
- s) Construção de um abatedouro Municipal.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Obras de construção de um Módulo-Policial em convênio com o governo do Estado
- b) Criar a Comissão de Defesa Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 455/97

V - COMUNICAÇÕES

- a) - Apoiar a ampliação do número de terminais telefônicos na Área Urbana e Rural;
- b) Aquisição de retransmissores de sinal de TV e Antenas;
- c) Apoiar a Associação da Rádio Comunitária de Antônio Olinto, na aquisição de Equipamentos e Implantação da Rádio.
- d) - Apoiar a implantação de uma torre de telefonia celular.

VI - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) Prosseguir na manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino fundamental, orientar e supervisionar os cursos ministrados, implantar programa de hortas escolares, apoio à melhoria da aquisição e distribuição da merenda escolar, manter os serviços de transporte de alunos;
- b) Adaptação das escolas para possibilitar a inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais;
- c) Adquirir ônibus e outros veículos;
- d) Construção de salas de aula;
- e) Prosseguir nas obras de ampliação, recuperação e adaptação de salas de aula e demais dependências para atendimento do ensino público municipal;
- f) construção de canchas polivalentes para incentivo ao esporte;



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- g) Criar uma Comissão Municipal de Esportes para supervisionar e amparar as práticas desportivas e o desenvolvimento do esporte amador principalmente na rede municipal de ensino;
- h) Ampliação do acervo da Biblioteca Municipal e construção do Prédio próprio para abrigá-la;
- i) Adquirir, para distribuição gratuita aos educandos do Município, o material básico indispensável às atividades curriculares;
- j) melhorias de campos de futebol no interior e construção de arquibancadas e muro no Estádio Municipal.
- k) Promover ações voltadas para o Turismo e artesanato;
- l) Manutenção da Casa da Cultura;
- m) Participação no programa do estado "Caminhos da Educação
- n) Construção de Escolas Consolidadas e ou ampliação;
- o) Conclusão da Construção e manutenção do ginásio de esportes;
- p) Apoiar a educação escolar para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades.
- q) Aquisição de Veículo para uso do Departamento Municipal de Educação;
- r) Construção de um Mini-Auditório para Reuniões, Palestras e seminários.
- s) - Criar programas de apoio a estudantes universitários através de bolsas, mediante concurso de habilitação e contrato de reciprocidade profissional futura com o município.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Dar apoio a programas habitacionais para família de baixa renda, com a construção de casas populares.
- b) Manter e esquematizar a viabilidade do uso das áreas de interesse urbano, manutenção e operação dos bens municipais e fiscalização dos serviços públicos, implantação do sistema viário e da manutenção e execução de obras municipais.
- c) Pavimentação de ruas;
- d) Instalações de Parques Infantil e para Lazer;
- e) Manutenção dos Cemitérios Municipais e início da construção da capela mortuária;
- f) Produção de artefatos de cimento
- g) Dar prosseguimento com obras de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- h) Prosseguir as obras de eletrificação rural, com inclusão de



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

potência trifásica.

- i) Melhoramentos e restauração de praças públicas.
- j) Aquisição de um veículo adequado para coleta de lixo;
- k) Estender as coletas de lixo às comunidades do interior;
- l) Dar apoio para a coleta seletiva lixo.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Dar execução e coordenar todas as atividade relativas à assistência sanitária e social a população. Dar atendimento preventivo à saúde dos municipes, melhorar as condições físicas, instrumentais e de recursos humanos nos atendimentos realizados nos Postos de Saúde e outras unidades ampliando com isso a oferta do atendimento médico odontológico;
- b) Construção de Mini-Postos de Saúde;
- c) Instalação de material permanente para todas as Unidades de Saúde do Município;
- d) Manutenção do Pronto Atendimento Municipal
- e) Aquisição de material permanente para o Pronto Atendimento Municipal;
- f) Construção de poços artesianos e implantação do sistema d'água;
- g) Implantação da rede de esgotos;
- h) Prosseguimento de obras de galerias pluviais; .
- i) Aquisição de veículos;
- j) Construção de módulos sanitários; .
- l) Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e outros;
- m) Manter Convênio com Hospitais particulares e outros
- n) Aquisição de equipamentos Médico-Dentário, para reequipamento da Unidade de Saúde;
- o) Manutenção dos exames Laboratoriais
- p) Manutenção de todos os Exames preventivos, notadamente de câncer ginecológico.
- q) Firmar convênios com órgãos oficiais federais estaduais.
- r) Aquisição de veículo para uso exclusivo do Depto de Saúde.
- s) Implantar programas de assistência às gestantes.
- t) - Manter e ampliar o programa de agentes comunitários.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a) Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de Assistência Social do Município e apoio às instituições sociais;
- b) Criação de programas de apoio e assistência ao idoso e ao portador de deficiência física e/ou mental e construção da Casa do Idoso;
- c) Dar assistência ao Programa do Menor Carente
- d) Manutenção da Creche;
- e) Implantar programas de confecção de produtos de artesanato com mães e adolescentes;
- f) Construção do Centro de Assistência Social;
- g) Manutenção e ampliação do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
- h) Assistência à população carente, com consultas médicas, medicamentos, próteses dentárias, cobertores, óculos e tratamentos especializados, auxílio funeral e alimentação;
- i) Contribuir na forma de Lei com o Pasep;
- j) Subvencionar a APMI e outras entidades assistenciais;
- l) Conceder ajuda para pessoas carentes na construção de suas moradias, dar assistência às vítimas de vendavais, enchentes, etc.
- m) Aquisição e Manutenção de uma Vaca Mecânica;
- n) Manutenção do Programa Geração de rendas para pessoas portadoras de deficiência ou a família;

X - TRANSPORTE

- a) Dar expansão, conservação e aumento da capacidade de utilização, da rede viária municipal, execução de patrulamento, obras de arte corrente, retificações de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros na malha rodoviária e revestimento de estradas, e, colocação de placas indicativas.
- b) Construção de terminal rodoviário;
- c) Construção de obras civis de pavimentação;
- d) Abrigo para passageiros;
- e) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos ou usados em geral, para atendimento aos serviços rodoviários;
- f) Locar veículos, máquinas e equipamentos, para atender a demanda dos serviços;
- g) Exploração da pedreira e britados através de consórcio



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Intermunicipal;

- h) Construção de calçamentos com pedras irregulares;
- i) Construção e ou ampliação de garagem para veículos de automotores da Municipalidade;
- j) Colocação de bomba de combustível;
- k) Readequação e pavimentação de estradas rurais em convênio com o DER e outros.
- l) Efetuar parcerias com empresas que explorem matéria prima e outros no Município.